

**Resposta** 24/01/2023 15:45:23

Como resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação interposto pela referida empresa, recebemos a seguinte resposta da requisitante: uando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou re- vogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalva- da, em todos os casos, a apreciação judicial.' Considerando que, após análise ao pedido de esclarecimento da empresa FRANCIELLY FATIMA FARIA, CNPJ: 48.959.160/0001-99, bem como do pedido de impugnação da empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ no 22.228.425/0001- 95, optamos pela REVOGAÇÃO DO LOTE 03, para posterior adequações quanto às especificações dos itens, bem como do seu modo de disputa. Informamos que quanto à impugnação da empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, no que se compete ao LOTE 01, informamos que não se trata de materiais diversos. Todos os itens tratam-se de materiais semelhantes, agrupados no mesmo lote. Sendo assim, ante os argumentos acima expostos, e levando-se em consideração o interes- se público, e os demais princípios da licitação, optamos REVOGAÇÃO APENAS PARA O LOTE 03, reservando o interesse público e os princípios administrativos. Porto Velho, 24 de janeiro de 2023. ROSICLEA ARQUES SILVA Diretora do Departamento Administrativo em exercicio

**Fechar**